



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 244 / 2019 de 27 / 06 / 2019

Tramitado à Presidência da Câmara em ____ / ____ / ____

Secretaria

Tramitado à Assessoria Jurídica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Tramitado às Comissões de Trabalho da Câmara Municipal ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 016 / 2019

Prestação de Contas de ____

Interessado: EXECUTIVO

Data do Documento: ____ / ____ / ____

Ofício / Solicitação Nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____

Assunto:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Dores do Rio Preto.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de junho de dois mil 2019, nesta Secretaria, eu, Felipe Viana de Paula

Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante vêm.

Felipe Viana de Paula
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/164/2019

Protocolo Nº 244/19
Em 27/06/2019
Ass. Felipe

Do: Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Thiago Lopes Pessoti

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com os sindidores – Sindicato dos funcionários públicos Municipais de Dorés do Rio Preto - ES.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dorés do Rio Preto. 13/06/2019

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal – Dorés do Rio Preto



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM

Senhor Presidente, e
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que visa regulamentar os descontos em folha de pagamento dos servidores municipais filiados ao SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO, em convênios em que o Sindicato vier a oferecer aos seus sindicalizados, como valores relativos à taxa, mensalidade ou valor decorrente de Convênio celebrado pelo SINDIDORES com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como outras entidades e instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previstos nos respectivos Convênios.

Gabinete da Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto-ES, aos 13 (treze) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezenove (2019).

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Vereador **THIAGO LOPES PESSOTTI**

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº **016**, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO. ”

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** a firmar Convênio com o **SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO**.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, ativos ou inativos, do Município de Dores do Rio Preto poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores relativos à taxa, mensalidade ou valor decorrente de Convênio de qualquer espécie celebrado pelo SINDIDORES com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como outras entidades e instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previstos nos respectivos Convênios.

Parágrafo Único - O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregado, se assim previsto nos respectivos Convênios celebrados pelo SINDIDORES, até o limite de trinta por cento.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, são consideradas:



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I - consignações: descontos efetuados diretamente em folha de pagamento do servidor ativo ou inativo;

II - consignações voluntárias: as autorizadas pelo servidores;

III - remuneração básica: a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao servidor, excluídas as horas extras, adicional de horas extras, o terço constitucional de férias, parcelas referentes à antecipação de remuneração de competência futura, devidamente autorizadas por lei e pagamento em caráter retroativo; e

IV - remuneração disponível: a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias.

Parágrafo único – Entende-se por consignações compulsórias os descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial, tais como: Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público; Contribuição para a Previdência Social; Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa; Contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 48, parágrafo único da Lei Municipal nº 335, de 18 de junho de 1990; e Outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei a Minuta do Convênio anexa, ficando autorizados, se necessário, eventuais aditamentos.

Art. 5º - A supervisão do desenvolvimento e do perfeito execução do Convênio será de competência de servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2019.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E O SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO, OBJETIVANDO AUTORIZAR A CONSIGNAÇÃO DIRETA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REFERENTE À TAXA, MENSALIDADE OU VALOR DECORRENTE DE CONVÊNIO DE QUALQUER ESPÉCIE CELEBRADO PELO SINDIDORES COM OUTRAS ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES ASSOCIADOS.

A Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.386/0001-87, com sede – Prefeitura Municipal – situado na Pedro de Alcântara Galveas, 122, em Dores do Rio Preto, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **PREFEITURA** e, de outra parte, o **SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.288.048/0001-82, representado pelo seu Presidente **ÉDER POLIO AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº 793.760.617-72 e portador do RG nº 741.740 - ES, doravante denominado **SINDIDORES**, celebram o presente CONVÊNIO, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é autorizar a consignação na folha de pagamento do servidor público municipal, que aderir por meio de termo de adesão próprio, nos conformes do Anexo I, referente à taxa, mensalidade ou valor decorrente de Convênio de qualquer espécie celebrado pelo SINDIDORES com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como outras entidades e instituições financeiras e disponibilizadas aos servidores associados.

Parágrafo Único - O disposto neste Convênio aplica-se também aos proventos decorrentes de férias, rescisão de contrato de trabalho e afastamento temporário do cargo.



CLÁUSULA SEGUNDA

O limite de crédito autorizado para uso do servidor será de trinta por cento da remuneração disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio terá condições de igualdade contra qualquer outro Convênio que estabeleça quaisquer espécies de consignações de natureza voluntária.

§ 1º O servidor ou funcionário público municipal poderá contrair outras obrigações com outras entidades ou com instituições financeiras desvinculadas deste Convênio, sempre nos termos da legislação em vigor, desde que observado o limite previsto na Cláusula Segunda deste Convênio.

§ 2º A Prefeitura Municipal informará à SINDIDORES sempre que o servidor ou funcionário público municipal contrair as obrigações de que trata o caput desta Cláusula, para adequar os limites de aquisição de bens e/ou serviços de seus associados.

CLÁUSULA QUARTA

O SINDIDORES informará mensalmente à Secretaria Municipal de Administração quanto à relação dos funcionários que aderiram aos Convênios e os valores que deverão ser descontados dos vencimentos mensais, no mínimo dez dias antes do fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal providenciará para a SINDIDORES o repasse dos valores que serão descontados da folha de pagamento dos funcionários até o décimo sexto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA



O SINDIDORES deverá disponibilizar, quando solicitado pela Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, os termos de adesão dos funcionários, bem como os comprovantes do efetivo cumprimento dos Convênios celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os créditos, de quaisquer espécies, contra os servidores municipais serão aprovados pela municipalidade, após análise individualizada, ressalvado à Prefeitura Municipal o direito de concedê-los ou não segundo parâmetros legais de limites de consignações voluntárias e obrigatórias. Serão levados em conta, para fins desta Cláusula, pagamentos de gratificações ou demais vantagens não incorporáveis ao salário.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá vigência, a partir desta data.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos para adequações ou ajustes eventualmente necessários à continuidade de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio terá seu extrato publicado na imprensa oficial, registrado e arquivado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Rio Preto - ES para dirimir dúvidas decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da concessão do crédito o respectivo servidor subscreverá autorização dirigida à SINDIDORES (Anexo I), firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que os valores sejam consignados em folha de pagamento.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



E por estarem de acordo assinam o presente Convênio as partes convenientes em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dores do Rio Preto - ES, _____ de _____ de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO

Testemunhas:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO VOLUNTÁRIA

Eu, _____ (RG, CPF, qualificação, endereço residencial),
ocupante do Cargo _____, lotado na Secretaria
Municipal de _____, **AUTORIZO** o SINDIDORES
– SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO
PRETO, as consignações abaixo especificadas, nos termos da Lei Municipal nº _____,
de _____ de _____ de 2019, dentro dos limites estabelecidos na Cláusula
Segunda do Convênio firmado com a Prefeitura do Município de Dores do Rio Preto -
PMDRP.

Autorizo ainda, a PMDRP a informar ao SINDIDORES o limite previsto na Cláusula
Segunda do Convênio nº/.....

Declaro estar ciente de que no caso de contrair consignação voluntária com terceiros,
outras entidades ou instituições financeiras desvinculadas do Convênio firmado entre a
PMDRP e o SINDIDORES, ficarão automaticamente suspensas as autorizações dos
benefícios do Convênio.

Especificações das consignações voluntárias autorizadas:

DORES DO RIO PRETO – ES, _____ de _____ de _____.

Servidor

Presidente do SINDIDORES
TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____
2ª _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº: 1794/2019

Interessados: Sindicato dos Funcionários públicos de Dores do Rio Preto

Ementa: PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Celebração de convênio entre Município e Sindicatos de Servidores Públicos de Dores do Rio Preto - SINDIDORES. Possibilidade.

Ao: Chefe do Poder Executivo

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação emanada do Chefe do Poder Executivo, Sr. Cleudenir José de Carvalho, solicitando parecer acerca da legalidade do projeto de lei que tem como escopo a celebração de um CONVÊNIO entre o Município de Dores do Rio Preto e o Sindicato de Servidores do Município de Dores do Rio Preto.

É o relatório.

II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Impende observar inicialmente que os convênios constituem negócio jurídico celebrado entre os órgãos públicos ou entre estes e particulares e não se confundem com os contratos administrativos. Enquanto nos contratos as partes têm objetivos divergentes e antagônicos, no convênio os interesses convergem para um só objetivo. Nesse sentido ensina o mestre Hely Lopes Meirelles¹.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários),

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 19 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1994. p. 354.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos.

Os convênios têm, ainda, como característica própria não se constituírem como personalidade jurídica autônoma, mas apenas como vínculo de cooperação entre os partícipes. Sem a rigidez das relações contratuais, há entre as partes liberdade de ingresso e retirada e, como assevera Carvalho Filho², sua celebração “independe de licitação prévia como regra”, uma vez que “raramente será possível a competitividade de que marca o processo licitatório, porque os pactuantes já estão previamente ajustados para o fim comum que se propõe”, bem como “inexiste perseguição de lucro, e os recursos financeiros empregados servem para cobertura dos custos necessários à operacionalização do acordo”.

O art. 66, inc. IX, da Lei Orgânica aduz que: “**Compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios**, observado o disposto no inciso X do art. 27”

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Procuradoria, em face de todas as considerações acima expostas, opina pela constitucionalidade e pela legalidade do presente projeto de lei, visto ter o mesmo se pautado pela competência legislativa resultante da articulação do inciso I, do art. 30, da CF/88, c/c o art. 19 e 66 da lei orgânica.

Não se identificou na presente propositura nenhum dispositivo que implique em lesão ou violação à regra ou princípio constitucional.

Ressalta-se que o presente parecer é ato administrativo enunciativo, sendo uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o


² CARVALHO FILHO, Manual de Direito Administrativo. 23ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 244.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, ou seja, ato opinativo que poderá ser, ou não, considerado pelo administrador.

Dores do Rio Preto/ES, 13 de junho de 2019.



Dr. Marcos Antônio de Souza
Procurador Geral do Município
OAB/ES-22.606



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 27 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Executivo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 04 de julho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica, o Projeto Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Legislativo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 08 de julho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Sindidores – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Dores do Rio Preto e dá outras providências”.

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de Autoria do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Sindidores – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Dores do Rio Preto.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de ante mão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município no diz:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

“Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

IX – celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, observado o disposto no inciso X do art. 27;”.

A Câmara deverá participar ativamente nas autorizações para que o Município possa participar de convênios, conforme descrito no art. 27, inciso X da Lei Orgânica do Município estabelece que:

“Art. 27. É de competência privativa da Câmara Municipal:

X – resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal”.

Observa-se que a Matéria é de iniciativa de cunho privativo do Prefeito Municipal e obedecidas as normas do art. 27, X da Lei Orgânica do Município, porém, com análise por este Legislativo.

A própria Lei Orgânica Municipal, descreve a competência exclusiva do Executivo para celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, desde que aprovada pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei para a autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindidores – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Dores do Rio Preto.

A Lei Orgânica em seu Art. 66, IV, estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

O Projeto de Lei Ordinária está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

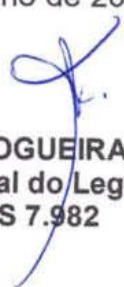
Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Ordinária seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 09 de julho de 2019.


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo
OAB-ES 7.982



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.




Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Doros do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da assessoria jurídica, o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo.

Doros do Rio Preto - ES, 09 de julho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto, o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo ao funcionário desta Casa Felipe Viana de Paula para que proceda a digitalização e as cópias do referido Projeto, a fim de que o mesmo possa ser encaminhado para as Comissões de Justiça e Finanças.

Doros do Rio Preto - ES, 10 de julho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo o Projeto de Lei Ordinária nº. 016/2019, de autoria do Executivo, do funcionário desta Casa Felipe Viana de Paula, após os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 12 de julho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Ordinária nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 15 de julho de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2019, às 15:30 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos e Sandro Araújo Gorini para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formar convênio com o Sindidores – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Dores do Rio Preto". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, a Comissão apresentou propostas de 03 (três) emendas ao referido Projeto de Lei: 01) Quanto ao art. 1º que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 1º - Ficam autorizados, o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto – PREVIDRP a firmarem Convênios com o SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DODRES DO RIO PRETO"**; 02) Quanto ao art. 4º que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei as Minutas dos Convênios, anexas, ficando autorizados, se necessário, eventuais aditamentos"**. 03) **Acrescentar ao referido Projeto o Anexo B, referente a minuta do Convênio com o Instituto de de Previdência de Dores do Rio Preto (em anexo).** Verificandose que o art. 66, IX da Lei Orgânica do Município estabelece que: "Compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, observado o disposto no inciso X do art. 27". A Câmara deverá participar ativamente nas autorizações para que o Município possa participar de convênios. O art. 27, X da Lei Orgânica estabelece que: "Art. 27 – É de competência privativa da Câmara Municipal: X – resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal". Observa-se que a matéria é de cunho privativo do Prefeito Municipal, e obedecidas as normas do art. 27, X da Lei Orgânica do Município, porém, com análise por este Legislativo. A iniciativa do Projeto de Lei Ordinária é de autoria do Poder Executivo, sendo observada a competência privativa do Executivo. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Eu, Sandro Araújo Gorini, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


EDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final


SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2019

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº016, de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam autorizados, o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO – PREVIDRP** a firmarem Convênios com o **SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO**.


Plenário da Câmara de Vereadores de Dorés do Rio Preto - ES, 07 de agosto de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Levando-se em conta que o Art. 2º do Referido projeto, menciona que os servidores inativos poderão autorizar o desconto em folha de pagamento, e sendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO – PREVIDRP**, o responsável pelo pagamento, gerenciamento, nada mais justo que seja firmado convênio com o mesmo.


EDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS
Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final


SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2019

Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 016, de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei as Minutas dos Convênios anexas, ficando autorizados, se necessário, eventuais aditamentos.


Plenário da Câmara de Vereadores de Dorés do Rio Preto - ES, 07 de agosto de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Levando-se em conta que o Art. 2º do Referido projeto, menciona que os servidores inativos poderão autorizar o desconto em folha de pagamento, e sendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO – PREVIDRP**, o responsável pelo pagamento, gerenciamento, nada mais justo que seja firmado convênio com o mesmo, bem como, com a Emenda Modificativa nº ___/2019 apresentada por este vereador, o artigo 4º deve ser modificado para adequação.


EDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS
Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

EMENDA ADITIVA Nº 003/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2019

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 016, de 2019 o Anexo B, referente a minuta do Convênio com **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO – PREVIDRP**, passando a ter a seguinte redação:

CONVÊNIO Nº _____/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO - PREVIDRP E O SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO, OBJETIVANDO AUTORIZAR A CONSIGNAÇÃO DIRETA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REFERENTE À TAXA, MENSALIDADE OU VALOR DECORRENTE DE CONVÊNIO DE QUALQUER ESPÉCIE CELEBRADO PELO SINDIDORES COM OUTRAS ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES ASSOCIADOS.

A Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO - PREVIDRP**, doravante denominado **PREFEITURA** e, de outra parte, o **SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.288.048/0001-82, representado pelo seu Presidente **ÉDER POLIO AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº 793.760.617-72 e portador do RG nº 741.740 - ES, doravante



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

denominado **SINDIDORES**, celebram o presente CONVÊNIO, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é autorizar a consignação na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, que aderir por meio de termo de adesão próprio, nos conformes do Anexo I, referente à taxa, mensalidade ou valor decorrente de Convênio de qualquer espécie celebrado pelo SINDIDORES com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como outras entidades e instituições financeiras e disponibilizadas aos servidores associados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O limite de crédito autorizado para uso dos aposentados e pensionista será de trinta por cento da remuneração disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio terá condições de igualdade contra qualquer outro Convênio que estabeleça quaisquer espécies de consignações de natureza voluntária.

§ 1º O aposentado ou pensionista poderá contrair outras obrigações com outras entidades ou com instituições financeiras desvinculadas deste Convênio, sempre nos termos da legislação em vigor, desde que observado o limite previsto na Cláusula Segunda deste Convênio.

§ 2º **OPREVIDRP** informará à SINDIDORES sempre que o servidor ou funcionário público municipal contrair as obrigações de que trata o caput desta Cláusula, para adequar os limites de aquisição de bens e/ou serviços de seus associados.

CLÁUSULA QUARTA

O SINDIDORES informará mensalmente ao Presidente do **PREVIDRP** quanto à relação dos aposentados e pensionistas que aderiram aos Convênios e os valores que deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

descontados dos vencimentos mensais, no mínimo dez dias antes do fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

O **PREVIDRP** providenciará para a SINDIDORES o repasse dos valores que serão descontados da folha de pagamento dos funcionários até o décimo quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA

O SINDIDORES deverá disponibilizar, quando solicitado pelo **PREVIDRP**, a qualquer tempo, os termos de adesão dos aposentados e pensionistas, bem como os comprovantes do efetivo cumprimento dos Convênios celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os créditos, de quaisquer espécies, contra os aposentados e pensionistas serão aprovados pelo **PREVIDRP**, após análise individualizada, ressalvado o direito de concedê-los ou não segundo parâmetros legais de limites de consignações voluntárias e obrigatórias.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá vigência, a partir desta data

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos para adequações ou ajustes eventualmente necessários à continuidade de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio terá seu extrato publicado na imprensa oficial, registrado e arquivado pelo **PREVIDRP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Rio Preto – ES, para dirimir dúvidas decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da concessão do crédito o respectivo servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

subscreverá autorização dirigida à SINDIDORES (Anexo I), firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que os valores sejam consignados em folha de pagamento.

E por estarem de acordo assinam o presente Convênio as partes convenientes em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dores do Rio Preto - ES, _____ de _____ de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO – PREVIDRP

SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO

Testemunhas:

1ª _____

CPF

2ª _____

CPF

Plenário da Câmara de Vereadores de Dores do Rio Preto - ES, 07 de agosto de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Levando-se em conta que o Art. 2º do Referido projeto, menciona que os servidores inativos poderão autorizar o desconto em folha de pagamento, e sendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO – PREVIDRP**,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.




Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

o responsável pelo pagamento, gerenciamento, nada mais justo que seja firmado convênio com o mesmo, nos termos da minuta ora apresentada, o que se faz para adequar o presente projeto de lei.



EDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final



MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS
Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final



SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo o Projeto de Lei Ordinária nº. 016/2019, de autoria do Executivo, da Comissão de Justiça e Redação Final, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 07 de agosto de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 08 de agosto de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Doros do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2019, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros presentes Bruno Viana Moreira, Marlon Lourenço da Silva e Sebastião Nivaldo Alves, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formar convênio com o Sindidores – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Doros do Rio Preto". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que o art. 66, IX da Lei Orgânica do Município estabelece que: "Compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, observado o disposto no inciso X do art. 27". A Câmara deverá participar ativamente nas autorizações para que o Município possa participar de convênios. O art. 27, X da Lei Orgânica estabelece que: "Art. 27 – É de competência privativa da Câmara Municipal: X – resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal". Observa-se que a matéria é de cunho privativo do Prefeito Municipal, e obedecidas as normas do art. 27, X da Lei Orgânica do Município, porém com análise por este Legislativo. A iniciativa do Projeto de Lei Ordinária é de autoria do Poder Executivo, sendo observada a competência privativa do Executivo. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Marlon Lourenço da Silva, lavro a presente Ata que está digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


BRUNO VIANA MOREIRA

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente
e de Defesa do Cidadão**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Ordinária nº. 016/2019, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 09 de agosto de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo, será incluído na pauta de votação da próxima Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 09 de agosto de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo foi aprovado com emendas e em Turno Único por unanimidade em Sessão Ordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 15 de agosto de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 0299/2019 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 015/2019

Dorés do Rio Preto – ES, 19 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 015/2019, que **APROVOU** por unanimidade e com 03 (três) emendas, o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

THIAGO LOPES PESSOTTI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4294/2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 20/08/2019
[Handwritten Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 015/2019

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO
EXECUTIVO N.º 016/2019**

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDIDORES –
SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO".***

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 1º - Ficam autorizados, o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO – PREVIDRP** a firmarem Convênios com o **SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO**.

Art. 2º - Os Servidores Públicos Municipais, ativos ou inativos, do Município de Dores do Rio Preto poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores relativos à taxa, mensalidade ou valor decorrente de Convênio de qualquer espécie celebrado pelo **SINDIDORES** com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como outras entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

e instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previstos nos respectivos Convênios.

Parágrafo Único – O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas ao empregado, se assim previsto nos respectivos Convênios celebrados pelo SINDIDORES, até o limite de trinta por cento.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, são consideradas:

I – consignações: descontos efetuados diretamente em folha de pagamento do servidor ativo ou inativo;

II – consignações voluntárias: as autorizadas pelos servidores;

III – remuneração básica: a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao servidor, excluídas as horas extras, adicional de horas extras, o terço constitucional de férias, parcelas referentes à antecipação de remuneração de competência futura, devidamente autorizadas por lei e pagamento em caráter retroativo; e

IV – remuneração disponível: a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias.

Parágrafo Único – Entende-se por consignações compulsórias os descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial, tais como: Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público; Contribuição para a Previdência Social; Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa; Contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 48, parágrafo único da Lei Municipal nº 335, de 18 de junho de 1990; e outras obrigações decorrentes de imposição legal.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei as Minutas dos Convênios anexas, ficando autorizados, se necessário, eventuais aditamentos.

Art. 5º - A supervisão do desenvolvimento e do perfeito execução do Convênio será de competência do servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Dorés do Rio Preto – ES, 15 de agosto de 2019.

THIAGO LOPES PESSOTTI
Presidente da Câmara Municipal

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS
Vice-Presidente

EUDIS VIMERCATI MORELLI
1ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E O SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO, OBJETIVANDO AUTORIZAR A CONSIGNAÇÃO DIRETA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REFERENTE À TAXA, MENSALIDADE OU VALOR DECORRENTE DE CONVÊNIO DE QUALQUER ESPÉCIE CELEBRADO PELO SINDIDORES COM OUTRAS ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES ASSOCIADOS.

A pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.386/0001-87, com sede – Prefeitura Municipal – situado na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122, em Dorés do Rio Preto, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **PREFEITURA** e, de outra parte, o **SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.288.048/0001-82, representado pelo seu Presidente **ÉDER POLIDO AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº 793.760.617-72 e portador do RG nº 741,740 – ES, doravante denominado **SINDIDORES**, celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

O objeto do presente Convênio é autorizar a consignação na folha de pagamento do servidor público municipal, que aderir por meio de termo de adesão próprio, nos conformes do Anexo I, referente à taxa, mensalidade ou valor decorrente de Convênio de qualquer espécie celebrado pelo SINDIDORES com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como outras entidades e instituições financeiras e disponibilizadas aos servidores associados.

Parágrafo Único – O disposto neste Convênio aplica-se também aos proventos decorrentes de férias, rescisão de contrato de trabalho e afastamento temporário do cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O limite de crédito autorizado para uso do servidor será de trinta por cento da remuneração disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio terá condições de igualdade contra qualquer outro Convênio que estabeleça quaisquer espécies de consignações de natureza voluntária.

§ 1º - O servidor ou funcionário público municipal poderá contrair outras obrigações com outras entidades ou com instituições financeiras desvinculadas deste Convênio, sempre nos termos da legislação em vigor, desde que observado o limite previsto na Cláusula Segunda deste Convênio.

§ 2º - A Prefeitura Municipal informará à SINDIDORES sempre que o servidor ou funcionário público municipal contrair as obrigações de que trata o caput desta Cláusula, para adequar os limites de aquisição de bens e/ou serviços de seus associados.

CLÁUSULA QUARTA



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

O SINDIDORES informará mensalmente à Secretaria Municipal de Administração quanto à relação dos funcionários que aderiram aos Convênios e os valores que deverão ser descontados dos vencimentos mensais, no mínimo dez dias antes do fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal providenciará para a SINDIDORES o repasse dos valores que serão descontados na folha de pagamento dos funcionários até o décimo sexto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA

O SINDIDORES deverá disponibilizar, quando solicitado pela Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, os termos de adesão dos funcionários, bem como os comprovantes do efetivo cumprimento dos Convênios celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os créditos, de quaisquer espécies, contra os servidores municipais serão aprovados pela municipalidade, após análise individualizada, ressalvado à Prefeitura Municipal o direito de concedê-los ou não segundo parâmetros legais de limites de consignações voluntárias e obrigatórias. Serão levados em conta, para fins desta Cláusula, pagamentos de gratificações ou demais vantagens não incorporáveis ao salário.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá vigência, a partir desta data.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos para adequações ou ajustes eventualmente necessários à continuidade de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio terá seu extrato publicado na imprensa oficial, registrado e arquivado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Dorés do Rio Preto – ES para dirimir dúvidas decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da concessão do crédito o respectivo servidor subscreverá autorização dirigida à SINDIDORES (Anexo I), firmada em caráter irrevogável e irretroatável, para que os valores sejam consignados em folha de pagamento.

E por estarem de acordo assinam o presente Convênio as partes convenientes em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dorés do Rio Preto – ES, _____ de _____ de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
DORES DO RIO PRETO

Testemunhas:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CONVÊNIO Nº _____/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO - PREVIDRP E O SINDIDORES - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO, OBJETIVANDO AUTORIZAR A CONSIGNAÇÃO DIRETA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REFERENTE À TAXA, MENSALIDADE OU VALOR DECORRENTE DE CONVÊNIO DE QUALQUER ESPÉCIE CELEBRADO PELO SINDIDORES COM OUTRAS ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES ASSOCIADOS.

A Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO - PREVIDRP**, doravante denominado **PREFEITURA** e, de outra parte, o **SINDIDORES - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.288.048/0001-82, representado pelo seu Presidente **ÉDER POLIO AGUIAR**, inscrito no CPF sob o n.º 793.760.617-72 e portador do RG n.º 741.740 - ES, doravante denominado **SINDIDORES**, celebram o presente CONVÊNIO, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é autorizar a consignação na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, que aderir por meio de termo de adesão próprio, nos conformes do Anexo I, referente à taxa, mensalidade ou valor decorrente de Convênio de qualquer espécie celebrado pelo SINDIDORES com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços,

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

bem como outras entidades e instituições financeiras e disponibilizadas aos servidores associados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O limite de crédito autorizado para uso dos aposentados e pensionista será de trinta por cento da remuneração disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio terá condições de igualdade contra qualquer outro Convênio que estabeleça quaisquer espécies de consignações de natureza voluntária.

§ 1º O aposentado ou pensionista poderá contrair outras obrigações com outras entidades ou com instituições financeiras desvinculadas deste Convênio, sempre nos termos da legislação em vigor, desde que observado o limite previsto na Cláusula Segunda deste Convênio.

§ 2º **OPREVIDRP** informará à **SINDIDORES** sempre que o servidor ou funcionário público municipal contrair as obrigações de que trata o caput desta Cláusula, para adequar os limites de aquisição de bens e/ou serviços de seus associados.

CLÁUSULA QUARTA

O **SINDIDORES** informará mensalmente ao Presidente do **PREVIDRP** quanto à relação dos aposentados e pensionistas que aderiram aos Convênios e os valores que deverão ser descontados dos vencimentos mensais, no mínimo dez dias antes do fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

O **PREVIDRP** providenciará para a **SINDIDORES** o repasse dos valores que serão descontados da folha de pagamento dos funcionários até o décimo quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA

O **SINDIDORES** deverá disponibilizar, quando solicitado pelo **PREVIDRP**, a qualquer tempo, os termos de adesão dos aposentados e pensionistas, bem como os comprovantes do



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

efetivo cumprimento dos Convênios celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os créditos, de quaisquer espécies, contra os aposentados e pensionistas serão aprovados pelo **PREVIDRP**, após análise individualizada, ressalvado o direito de concedê-los ou não segundo parâmetros legais de limites de consignações voluntárias e obrigatórias.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá vigência, a partir desta data

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos para adequações ou ajustes eventualmente necessários à continuidade de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio terá seu extrato publicado na imprensa oficial, registrado e arquivado pelo **PREVIDRP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Rio Preto – ES, para dirimir dúvidas decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da concessão do crédito o respectivo servidor subscreverá autorização dirigida à SINDIDORES (Anexo I), firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que os valores sejam consignados em folha de pagamento.

E por estarem de acordo assinam o presente Convênio as partes convenientes em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dores do Rio Preto - ES, _____ de _____ de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO – PREVIDRP

SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO

Testemunhas:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO VOLUNTÁRIA

Eu, _____ (RG, CPF, qualificação, endereço residencial), ocupante do Cargo _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, AUTORIZO o SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO, as consignações abaixo especificadas, nos termos da Lei Municipal nº _____, de _____, de _____ de 2019, dentro dos limites estabelecidos na Cláusula Segunda do Convênio firmado com a Prefeitura do Município de Dorés do Rio Preto – PMDRP.

Autorizo ainda, a PMDRP a informar ao SINDIDORES o limite previsto na Cláusula Segunda do Convênio nº _____ / ____.

Declaro estar ciente de que no caso de contrair consignação voluntária com terceiros, outras entidades ou instituições financeiras desvinculadas do Convênio firmado entre a PMDRP e o SINDIDORES, ficarão automaticamente suspensas as autorizações dos benefícios do Convênio.

Especificações das consignações voluntárias autorizadas:

DORES DO RIO PRETO – ES, _____ de _____ de _____.

Servidor

Presidente do SINDIDORES

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____